



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

097

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

30a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990

PRESIDENTES: ANDRÉ LUIS GAVIOLI RODRIGUES E

OLÍVIO TURATTO

SECRETÁRIO : GEORGE ANTONIO NOGUEIRA

No dia e horário previamente anunciados, feita a chamada dos Senhores Vereadores, constatou-se a presença dos seguintes: André Luis Gavioli Rodrigues, Andreilino Alves de Souza, Antonio Macelloni, George Antonio Nogueira, Gilberto Garcia, José Alcides Faneco, Luiz Kunita, Luiz Roberto Lopes de Souza, Olívio Turatto, Rodrigo de Sá Funchal Barros, Valdemar Zimiani e Yoshikaso Kakudate, totalizando 12 (doze) dos Senhores Edis.

Na sequência, o Sr. Presidente disse: "Havendo número legal, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 117 do Regimento Interno, e considerando válida a chamada inicial, passamos à ORDEM DO DIA."

ITEM ÚNICO DA PAUTA: Entra em discussão e votação única, artigo por artigo, o Projeto de Lei nº 126/90, do sr. Prefeito Municipal, dispondo sobre a criação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Na sequência, o sr. Presidente informou que a discussão iniciada na sessão extraordinária de ontem, estava encerrada. Inicialmente será colocado em votação o projeto e posteriormente as emendas apresentadas pelo Vereador José Alcides Faneco.

O Vereador José Alcides Faneco, ocupando a Tribuna para encaminhamento de votação, disse, em síntese, o seguinte: "O assunto é de grande importância, haja vista os problemas enfrentados com menores, tanto na parte assistencial como nas infrações. Estudamos a Lei nº 8.069, que estabeleceu a criação dos Conselhos, e, após ouvir propostas e sugestões de pessoas envolvidas com menores e do Sr. Juiz de Direito, propusemos algumas emendas. A primeira com relação a composição do Conselho Municipal, dando participação maior à comunidade, podendo ser aumentada essa participação. Segundo, com relação a suplentes no caso de vacância dos cargos, eliminando-se o inciso IX - (nove) - Terceito, com relação ao inciso XII, suprimindo-o. No inciso XIV, não vejo porque a comunicação ao Prefeito sobre violação ou omissão do direito da criança, que não da sua competência. Enfim, estou apresentando as emendas, que são do conhecimento de todos. É um trabalho meu como Vereador e participante da Comissão de Assistência Social. Se acharem que deve ser aprovado, muito bem. Se acharem que não, não, não há problema."

Após, observando-se não haver mais Vereadores solicitando a palavra, passou-se a votação do projeto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade de votos.

Em votação as emendas apresentadas pelo Vereador José Alcides Faneco, em nº de 10 (constantes do processo em parecer da Comissão de Cultura), foram aprovadas, por maioria de votos, as seguintes:

EMENDAS SUBSTITUTIVAS:

Ao inciso V do artigo 2º. V - O Conselho editará o seu Regimento Interno;
Ao inciso XIV do artigo 2º. XIV - Repreentar ao Juiz de Direito e ao Ministério Público; os casos que envolvam violação ou omissão de direitos da criança e do adolescente.
Ao artigo 4º. Artigo 4º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo e sem poder jurisdicional com a competência de zelar e fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos juntamente com 5 (cinco) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 6º, ACRESCENTANDO § ÚNICO.

Artigo 6º - § Único: As qualificações exigidas para a participação do Conselho Tutelar serão: ter experiência comprovada de trabalho com crianças e escolaridade mínima de 2º grau completo.

Na sequência, o Sr. Presidente disse: "Aprovado o projeto determino o seu encaminhamento à Comissão de Redação, p/incluir emendas."



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

098

Encerrada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou para a explicação pessoal, usando da palavra os seguintes Vereadores, que, em síntese, disseram o seguinte: - - - - -

Vereador José Alcides Faneco - "Lamentável o que acontece aqui. As coisas tomaram um caráter pessoal, e o assunto é muito sério para ser levado dessa forma. Se fulano apresenta uma emenda, ela é aceita. Se beltrano apresenta uma emenda, talvez ela seja aceita. O relator da Comissão de Justiça nem conhecia a Lei ao dar o parecer. Porque não apresentou emendas, enriquecendo o texto que esta pobre, chegando a estar ridículo. É lamentável. Os srs. me desculpem, mas é o que penso." - - - - -

Vereador André Luis Gavioli Rodrigues: "Na aprovação das emendas, houve o bom senso, porque melhorou o projeto original. Quando tive conhecimento do projeto, entrei em contato com quem tinha mais experiência para o assunto, sendo mostrada a necessidade da aprovação do nível de educação de 2º grau, pelo menos, e, com experiência no trato com crianças. Quanto ao reimento interno para o Conselho, não havia, e a lei obriga-o a fazê-lo. Não houve mágoas, nem contrasenso. O que vale é o consenso da Casa e não a idéia de alguns, prevalecerem aos demais, sobre a maioria. As idéias do autor das emendas prevaleceram e não se deve sentir ofendido. Houve a melhoria do projeto, ante ao pouco conhecimento da grande maioria sobre o assunto e do curto espaço de tempo que teve. O projeto ficou de bom tamanho, suficiente para resolver os problemas de início." - - - - -

Observando-se não haver mais oradores inscritos em EXPLICAÇÃO PESSOAL, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão. - - - - -

Eu, _____, Secretário lavrei a presente Ata, fiz datilografar e a subscrevi, juntamente com o sr. Presidente. - - - - -

André Luis Gavioli Rodrigues
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO